

## [Projeto de Lei n.º 416/XV/1 \(PAN\)](#)

**Aprova medidas de promoção da doação de géneros alimentícios e de combate ao desperdício alimentar, alterando a Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto**

Data de admissão: 16 de dezembro de 2022

Comissão de Agricultura e Pescas (7.ª)

## ÍNDICE

- I. [A INICIATIVA](#)
- II. [APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS](#)
- III. [ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL](#)
- IV. [ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL](#)
- V. [ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR](#)
- VI. [CONSULTAS E CONTRIBUTOS](#)
- VII. [ENQUADRAMENTO BIBLIOGRÁFICO](#)

## I. A INICIATIVA

---

As preocupações com o combate ao desperdício alimentar têm ganho assinalável preponderância no âmbito do desenho de políticas públicas de sustentabilidade social e ambiental, com especial incidência nas últimas duas décadas. O momento presente, marcado pela cada vez mais frequente ocorrência de fenómenos climáticos extremos, pela ruptura das cadeias globais de distribuição de bens (também alimentares) decorrente da estratégia de mitigação dos efeitos da pandemia por SARS-CoV-2 e, mais recentemente, pelos efeitos económicos da guerra da Rússia contra a Ucrânia têm evidenciado, de forma indelével, a importância de uma racionalização do consumo de bens alimentares, designadamente no máximo aproveitamento dos recursos disponíveis.

Entre nós, a aprovação do regime jurídico aplicável à doação de géneros alimentícios para fins de solidariedade social e medidas tendentes ao combate ao desperdício alimentar ([Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto](#)) constituiu, nos dizeres da proponente da presente iniciativa, «um passo importante no sentido de garantir um maior combate por parte das empresas ao flagelo do desperdício alimentar e para assegurar o cumprimento dos compromissos constantes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e da Diretiva (UE) 2018/851, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018».

Pretende-se agora, por via da iniciativa em apreço, promover o aperfeiçoamento do referido diploma aprovado na XIV Legislatura, tomando por referente três prioridades igualmente identificadas na respetiva exposição de motivos: desde logo, «clarificar as regras sobre o destino dado aos géneros alimentícios que não estejam em condições para doação»; seguidamente, reforçar o elenco de obrigações a recair sobre as empresas da distribuição e do setor agroalimentar no que concerne à designada fruta inestética; por fim, compulsar o Governo à adoção de estratégias de sensibilização do consumidor e das empresas a respeito do tema, tanto através da elaboração de guias de boas práticas quanto através da organização de ações de promoção do consumo de produtos sazonais.

## II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

---

### ▪ Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais

A iniciativa em apreciação é apresentada pela Deputada única representante do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#) (Constituição) bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (Regimento),<sup>1</sup> que consagram o poder de iniciativa da lei.

Observa o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento.

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Observa igualmente os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 15 de dezembro de 2022, acompanhado da respetiva [ficha de avaliação prévia de impacto de género](#). No dia seguinte foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Agricultura e Pescas (7.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República. Foi anunciado na sessão plenária de dia 20 de dezembro. A respetiva discussão na generalidade encontra-se agendada para a reunião plenária de dia 12 de janeiro de 2023, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 235/XV/1.ª (PCP) - cfr. [Súmula da Conferência de Líderes n.º 21/XV, de 14 de dezembro de 2022](#).

---

<sup>1</sup> Textos consolidados da Constituição e do Regimento disponíveis no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

## ▪ Verificação do cumprimento da lei formulário

O título da presente iniciativa legislativa traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da [Lei n.º 74/98, de 11 de novembro](#) (lei formulário).<sup>2</sup>

A iniciativa pretende alterar a [Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto](#),<sup>3</sup> e elenca o número de ordem de alteração, previsto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário.<sup>4</sup>

Em caso de aprovação esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

No que respeita ao início de vigência, o artigo 3.º deste projeto de lei estabelece que o seu início de vigência ocorrerá na data de entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, mostrando-se assim conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em análise não nos suscita outras questões no âmbito da lei formulário.

### III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL

---

No que concerne ao objeto da iniciativa legislativa *sub judice*, a alteração da redação dos artigos 5.º, 6.º e 8.º da [Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto](#)<sup>5</sup> ocorre pela previsão de aditamento de novos números aos mesmos.

---

<sup>2</sup> Texto consolidado da lei formulário disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

<sup>3</sup> Diploma disponível no sítio da *Internet* do Diário da República Eletrónico. Todas as referências legislativas são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário.

<sup>4</sup> «Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas.»

<sup>5</sup> Todas as referências legislativas do direito nacional são feitas para este portal, salvo indicação em contrário. Consultas a 4/01/2023.

Esta lei positiva o regime jurídico aplicável à doação de géneros alimentícios para fins de solidariedade social e medidas tendentes ao combate ao desperdício alimentar.

Em conformidade com o disposto no seu artigo 3.º, um dos deveres do Estado é contribuir para a redução do desperdício alimentar através da sensibilização, capacitação e mobilização dos produtores, processadores, distribuidores, consumidores e das associações para esse fim. Os programas escolares devem incluir uma componente de educação para a sustentabilidade, cujo intento é a sensibilização para a importância de erradicação da fome, da redução do desperdício alimentar, da gestão eficiente dos recursos naturais, da prevenção da produção de resíduos biodegradáveis, e da redução da emissão de gases com efeito de estufa.

Por sua vez, o artigo 4.º da mesma lei impõe que as metas nacionais de redução do desperdício devem cumprir os compromissos assumidos no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>6</sup> e da [Diretiva \(UE\) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018](#)<sup>7</sup>, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, sendo que estas se encontram determinadas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do [artigo 21.º](#) do Regime Geral da Gestão de Resíduos, que nos termos do [artigo 2.º](#) do [Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro](#)<sup>8</sup> é aprovado no [anexo I](#) a este decreto-lei e do qual faz parte integrante.

---

<sup>6</sup> Os 17 objetivos e as 169 metas foram adotados pela Assembleia Geral da ONU, no dia 25 de setembro de 2015, a [Resolução A/RES/70/1](#) – Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (Em inglês «*Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*»), documento acessível em <https://undocs.org/en/A/RES/70/1> e noutras línguas como o francês, espanhol e alemão, consultado no dia 4/01/2023.

<sup>7</sup> Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018L0851>, consultada no dia 4/01/2023.

<sup>8</sup> Este diploma aprova também o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos e transpõe para o direito interno as [Diretivas \(UE\) 2018/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018](#), que altera as Diretivas 2000/53/CE relativa aos veículos em fim de vida, 2006/66/CE relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; [2018/850 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018](#), que altera a Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros; [2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018](#), que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos; e [2018/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018](#), que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens. Estes atos legislativos encontram-se disponíveis no sítio oficial da *Internet* da *Eur-Lex* (<https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>). Consultas a 4/01/2023.

Relativamente às normas sobre as quais o presente projeto de lei aborda, na sua redação originária e atualmente vigente, o artigo 5.º estatui sobre a doação de produtos alimentares, sendo que o teor compreende os n.ºs 1 a 4.

No que diz respeito ao artigo 6.º, esta norma estabelece os deveres das empresas do setor agroalimentar<sup>9</sup> e contém os n.ºs 1 e 2.

Por fim, as alíneas a) a d) do artigo 8.º indicam as finalidades a serem prosseguidas pelo sistema de incentivos a criar pelo Governo.

Cumprir referir outro diploma com relevância para a temática vertida no projeto de lei em análise, a [Lei n.º 51/2021, de 30 de julho](#), que determina a realização de um inquérito nacional sobre o desperdício alimentar em Portugal.

Prescreve o artigo 2.º deste diploma que, o inquérito é dirigido aos agentes que intervenham nas várias fases da cadeia alimentar, isto é, na produção, no processamento, no armazenamento, no embalamento, no transporte, na distribuição, na venda e no consumo. Embora, ainda, não exista regulamentação para esta lei, conforme exige o artigo 6.º, o Instituto Nacional de Estatística (INE) publicita dados sobre o **desperdício alimentar**:

Por Localização geográfica (NUTS - 2013) e Elos da cadeia de abastecimento alimentar

Período de referência dos dados	Elos da cadeia de abastecimento alimentar	Desperdício alimentar (t) por Localização geográfica (NUTS - 2013) e Elos da cadeia de abastecimento alimentar; Anual
		Localização geográfica (NUTS - 2013)
		Portugal
		t
2020	Total	1 890 712
	Produção primária	101 384
	Indústria alimentar	61 719
	Comércio e distribuição alimentar	214 233
	Restauração, hotelaria e similares	237 486
	Famílias	1 275 891

Fonte: [INE](#)<sup>10</sup>.

<sup>9</sup> Estas são identificadas nos n.ºs 1 e 2 do [artigo 23.º](#) do Regime Geral da Gestão de Resíduos.

<sup>10</sup> Última atualização dos dados: 30 de junho de 2022, consultados no dia 4/01/2023.



## Por habitante (kg/hab.) por Localização geográfica (NUTS - 2013)

Período de referência dos dados	Desperdício alimentar por habitante (kg/ hab.) por Localização geográfica (NUTS - 2013); Anual	
	Localização geográfica (NUTS - 2013)	
	Portugal	
	kg/ hab.	
2020		183,6

Fonte: [INE](#)<sup>11</sup>.

## Bem como das **doações alimentares**:

### Entregues pelos Bancos Alimentares (t) por Localização geográfica (NUTS - 2013)

Período de referência dos dados	Localização geográfica (NUTS - 2013)	Doações alimentares entregues pelos Bancos Alimentares (t) por Localização geográfica (NUTS - 2013), Destino das doações e Tipo de produto (doações alimentares); Anual	
		Destino das doações	
		Total	
		Tipo de produto (doações alimentares)	
2020	Portugal	29 931,4	
	Continente	28 300,1	
	Região Autónoma dos Açores	855,0	
	Região Autónoma da Madeira	776,3	

Fonte: [INE](#)<sup>12</sup>.

### Recebidas pelos Bancos Alimentares (t) por Localização geográfica (NUTS - 2013)

Período de referência dos dados	Localização geográfica (NUTS - 2013)	Doações alimentares recebidas pelos Bancos Alimentares (t) por Localização geográfica (NUTS - 2013), Origem das doações e Tipo de produto (doações alimentares); Anual	
		Origem das doações	
		Total	
		Tipo de produto (doações alimentares)	
2020	Portugal	30 446,0	
	Continente	28 726,5	
	Região Autónoma dos Açores	928,5	
	Região Autónoma da Madeira	790,9	

Fonte: [INE](#)<sup>13</sup>.

O INE publicou, igualmente, no ano de 2022, um relatório com o título: [Objetivos de desenvolvimento sustentável - Agenda 2030. Indicadores para Portugal - 2015/2021](#)<sup>14</sup>.

<sup>11</sup> Última atualização dos dados: 30 de junho de 2022, consultados no dia 4/01/2023.

<sup>12</sup> Última atualização dos dados: 29 de junho de 2022, consultados no dia 4/01/2023.

<sup>13</sup> Última atualização dos dados: 29 de junho de 2022, consultados no dia 4/01/2023.

<sup>14</sup> Disponível em [https://www.ine.pt/ngt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=563350580&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=563350580&att_display=n&att_download=y), consultado no dia 4/01/2023.

Importa mencionar que, um dos temas abordados na iniciativa legislativa em análise - o combate ao desperdício alimentar -, constitui uma temática sobre a qual a Assembleia da República já se debruçou por diversas vezes, através da aprovação de diversos instrumentos jurídicos como:

- A [Resolução da Assembleia da República n.º 65/2015, de 17 de junho](#), com o título “Combater o desperdício alimentar para promover uma gestão eficiente dos alimentos”. Neste documento, este órgão de soberania declara o ano de 2016 como o ano nacional do combate ao desperdício alimentar, e apresenta 15 recomendações ao Governo, entre as quais, destacamos:
  - O desenvolvimento de um conjunto de iniciativas no âmbito do ano nacional do combate ao desperdício alimentar [n.º 1];
  - Criar um programa de ação nacional que fixe objetivos e metas, anuais e plurianuais, para a redução do desperdício alimentar, e que seja construído num processo de participação ativa e colaborativa da sociedade [n.º 3];
  - Desenvolver uma campanha de sensibilização de agentes económicos e de consumidores para o problema do desperdício alimentar [n.º 5];
  - Estipular uma percentagem significativa de utilização de produtos alimentares locais, por parte das instituições públicas, designadamente para abastecimento de cantinas públicas (em estabelecimentos de ensino, hospitais, estabelecimentos prisionais, etc.) [n.º 11]; e
  - Incentivar o combate ao desperdício alimentar no setor da restauração [n.º 14].
- A [Resolução da Assembleia a República n.º 13/2017, de 6 de fevereiro](#), neste ato são apresentadas três recomendações ao Governo para medidas de combate ao desperdício alimentar:



- A primeira é direcionada para a [Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar \(CNCDA\)](#)<sup>15-16</sup>, a qual enuncia cinco metas a concretizar por esta entidade como:
  - a) A divulgação e promoção da replicação do modelo do Comissariado e [Plano Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar de Lisboa](#)<sup>17</sup>, em estreita articulação com a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias, procurando fomentar a criação de uma rede nacional de combate ao desperdício alimentar que, simultaneamente, sensibilize e envolva as organizações da sociedade civil, os cidadãos e os autarcas nesta nova política pública;
  - b) A promoção de uma campanha de informação ao consumidor sobre a qualidade e a segurança alimentar dos produtos que não cumprem as regras comuns de calibragem (calibre, cor ou forma), mas que podem ser comercializados a um custo mais reduzido, e dinamize a sua comercialização na central de compras da Administração Pública, para utilização nas cantinas e refeitórios públicos, bem como pelas instituições de solidariedade social, de forma a impulsionar o escoamento desses produtos;
  - c) O estudo de critérios para estabelecer a atribuição de incentivos que premeiem os projetos de sustentabilidade ambiental que satisfazem os objetivos da Agenda 2030, nomeadamente minimizar os encargos que o setor agrícola tem com a logística de distribuição dos produtos que não cumprem as regras comuns de calibragem, seja através de programas comunitários, seja através de programas nacionais de apoio;

<sup>15</sup> Esta entidade foi criada pelo [Despacho dos Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e dos Ministros Adjunto, das Finanças, da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Saúde, da Economia, do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar n.º 14202-B/2016, de 25 de novembro](#), sendo que o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CNCDA é assegurado pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP). A sua direção é, como resulta da alínea c) do n.º 2 do [artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio](#), exercida pela Ministra da Agricultura e da Alimentação. Este diploma aprova o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional.

O quadro de funcionamento e de delegação e subdelegação de competências do GPP é decidido pelo [Despacho do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral n.º 7584/2021, de 2 de agosto](#).

<sup>16</sup> Página eletrónica acessível em <https://www.cncda.gov.pt>, consultada no dia 4/01/2023.

<sup>17</sup> De acordo com as informações tornadas públicas no sítio da *Internet* da [Assembleia Municipal de Lisboa](#), este plano foi aprovado pela Câmara Municipal no dia 14 de janeiro de 2015, consultadas no dia 4/01/2023.

- d) A divulgação, nas instâncias próprias da União Europeia (UE), das boas práticas e dos bons exemplos de campanhas dirigidas aos consumidores que Portugal tem implementado, com particular destaque para as que empregam galardões de desenvolvimento sustentável; e
- e) A realização de um diagnóstico, com a participação de equipas multidisciplinares e de associações e entidades responsáveis, que permita conhecer mais pormenorizadamente os níveis e fatores de desperdício alimentar em Portugal, assim como os obstáculos existentes ao seu efetivo combate;
- A segunda consiste na determinação de que a Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA) submeta, até 31 de dezembro de 2016, ao Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural a proposta da Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (ENCDA) e do Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar (PACDA), a aprovação destes dois instrumentos sucedeu pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2018, de 27 de abril](#). Presentemente, a ENCDA encontra-se inserta no ponto 4.2.6 da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2021, de 13 de setembro](#); e
- A terceira substancializa um conjunto de medidas dirigidas ao setor agrícola como a defesa, na UE, da especificidade deste setor de atividade quanto à definição dos indicadores de medida de desperdício alimentar na fase de produção; a aplicação de um investimento público significativo para promover o acesso aos mercados pelas pequenas e muito pequenas explorações agrícolas; e a criação de condições para as cantinas públicas optarem por produtos locais ou nacionais, desde que disponíveis no mercado.

Dita a [ENCDA](#) que, «A estratégia apresenta uma visão de «Desperdício alimentar zero: produção sustentável para um consumo responsável» e assenta em três pilares, três objetivos estratégicos: prevenir, reduzir, monitorizar, que se desenvolvem em nove objetivos operacionais:

- Aumentar a sensibilização para reduzir o desperdício alimentar;
- Aumentar a sensibilização da população em idade escolar para a prevenção do desperdício alimentar;
- Incrementar a formação dos agentes e operadores económicos;

- Desenvolver uma política proativa de comunicação de resultados;
- Aumentar a capacidade de inovação e potenciar as boas práticas na redução do desperdício alimentar;
- Reduzir barreiras administrativas;
- Reforçar a cooperação entre agentes;
- Desenvolver o sistema de medição do desperdício nas diferentes fases da cadeia;
- Desenvolver o sistema de reporte do desperdício nas diferentes fases da cadeia»<sup>18</sup>».

Note-se que a sociedade civil tem vindo a assumir um papel determinante na doação de géneros alimentícios e no combate ao desperdício alimentar materializado pela criação de organizações não governamentais como:

- A [Federação Portuguesa dos Bancos Alimentares contra a Fome](#)<sup>19-20</sup> constituída no dia 25 de fevereiro de 1999, a qual integra os 21 Bancos Alimentares<sup>21</sup> que, presentemente, se encontram em atividade no Continente e nos Arquipélagos dos Açores e da Madeira, sendo o objetivo desta instituição o combate do desperdício de bens alimentares através da sua distribuição às pessoas em situação comprovada de carência;
- O [Movimento Zero Desperdício](#)<sup>22</sup>, o seu slogan é «Nada se perde, tudo se transforma» com origem na DARIACORDAR - Associação para a Recuperação de Desperdício, associação sem fins lucrativos estabelecida em 2011. A sua missão consiste na redução de produção de resíduos em todos os setores de atividade – indústria, comércio e consumo, e na adoção de comportamentos associados à responsabilidade ambiental: prevenção, recuperação, reutilização, reciclagem e inovação; e
- O [Movimento ReFood](#)<sup>23</sup>, cujo lema é «Aproveitar para alimentar». Este constitui uma associação sem fins lucrativos que foi fundada no dia 18 de julho de 2011 e tem,

<sup>18</sup> Pág. 30 do [documento](#) (itálicos do documento).

<sup>19</sup> Esta denominação foi conferida, no dia 20 de junho de 2000, na escritura de alteração de estatutos de associação, cfr. anúncio do 6.º Cartório Notarial de Lisboa publicado no [Diário da República, III série, n.º 176 – Suplemento, de 1 de agosto de 2000](#), pág. 16 432-(3).

<sup>20</sup> Página eletrónica acessível em <https://www.bancoalimentar.pt/bancos/>, consultada no dia 4/01/2023.

<sup>21</sup> Estes correspondem as instituições particulares de solidariedade social, damos a título exemplificativo o [Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade n.º 138/2001, de 10 de fevereiro](#), que se refere ao Banco Alimentar contra a Fome - Lisboa, consultado no dia 4/01/2023.

<sup>22</sup> Mais informações em <https://zerodesperdicio.pt/>, consultadas no dia 4/01/2023.

<sup>23</sup> Sítio da *Internet* em <https://re-food.org/>, consultado no dia 4/01/2023.

igualmente, o estatuto de instituição particular de solidariedade social. A sua finalidade é a recuperação de comida em boas condições e orientá-la para a alimentação das pessoas carenciadas.

## IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL

### ▪ **Âmbito da União Europeia**

O desperdício alimentar é motivo de cada vez maior preocupação na Europa, sendo que o desperdício de alimentos que ainda são comestíveis aumenta os impactos nocivos e causa prejuízos financeiros aos consumidores e à economia.

Estima-se que todos os anos sejam desperdiçados na UE 88 milhões de toneladas de alimentos, representando cerca de 20% dos alimentos produzidos, sendo que os setores grossista e retalhista responsáveis por 5% do desperdício alimentar total.

A redução do desperdício de alimentos é considerada uma alavanca fulcral para alcançar a segurança alimentar global, libertando recursos finitos para outras utilizações, diminuindo os riscos para o ambiente e evitando perdas financeiras. A Comissão Europeia (CE), no «[Roteiro para uma Europa eficiente na utilização de recursos](#)», fixou o objetivo de reduzir para metade a produção de resíduos alimentares até 2020, urgindo os Estados-Membros da UE a reduzirem o desperdício alimentar, em conformidade com a meta de redução do desperdício alimentar acordada como parte dos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) (ODS) das Nações Unidas. Assim, de forma global, o desperdício alimentar per capita a nível do retalho e dos consumidores deve ser reduzido para metade até 2030 e as perdas de alimentos eliminadas ao longo das cadeias de produção e abastecimento alimentar.

A CE definiu também como prioridade a prevenção do desperdício alimentar no seu [Plano de Ação para a Economia Circular](#), onde os materiais são mantidos dentro da economia — partilhados, reutilizados ou reciclados — aliviando a pressão exercida sobre os nossos recursos e sobre o ambiente e criando oportunidades comerciais e sensibilizando, a nível nacional, regional e local, a divulgação de boas práticas em matéria de prevenção do desperdício alimentar<sup>24</sup>.

---

<sup>24</sup> [http://ec.europa.eu/food/safety/food\\_waste/stop/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/food/safety/food_waste/stop/index_en.htm) 17

De forma a cumprir as metas traçadas relativas ao desperdício alimentar previsto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a CE:

– desenvolveu uma metodologia comum harmonizada da UE com o intuito de medir o desperdício alimentar, facilitando a doação de alimentos e a utilização segura de recursos alimentares de produção de alimentos para animais; melhorou a utilização da sinalização da data por todos os intervenientes na cadeia alimentar; criou em 2016 a [Plataforma da UE para as Perdas e o Desperdício de Alimentos em que participam os Estados-Membros e as partes interessadas com o objetivo de apoiar o cumprimento do ODS relativo ao desperdício alimentar, através da partilha de melhores práticas e da avaliação dos progressos realizados ao longo do tempo](#);

– tomou medidas de clarificação da legislação da UE relativa aos resíduos, aos géneros alimentícios e aos alimentos para animais e facilitar a doação de alimentos, bem como a utilização de restos de géneros alimentícios e de subprodutos provenientes da cadeia alimentar na produção de alimentos para animais, sem comprometer a segurança dos alimentos para consumo humano e animal. A ação da CE e Estados-Membros é crítica nos domínios em que o desperdício alimentar pode resultar da forma como a sua legislação é interpretada ou aplicada, especialmente nos casos das regras aplicáveis à doação de alimentos aos bancos alimentares e à utilização de alimentos seguros que não foram vendidos como recurso na alimentação para animais;

– analisou alternativas de melhoria para a utilização da indicação da data pelos intervenientes na cadeia alimentar e a sua compreensão pelos consumidores, com destaque para o rótulo “consumir de preferência antes de”<sup>25</sup>.

Em 2008, a [Diretiva-Quadro Resíduos](#), introduziu novas medidas especificamente destinadas a prevenir o desperdício alimentar, designadamente a obrigação de os Estados-Membros monitorizarem e avaliarem a execução das suas medidas de prevenção de resíduos alimentares através da medição dos níveis de resíduos alimentares, com base numa metodologia comum e comunicarem esses dados à CE<sup>26</sup>. Os dados devem ser acompanhados de um relatório de controlo de qualidade.

---

<sup>25</sup> Comunicação Da Comissão Ao Parlamento Europeu, Ao Conselho, Ao Comité Económico E Social Europeu E Ao Comité Das Regiões COM(2015) 614 final: Fechar o ciclo – plano de ação da UE para a economia circular

<sup>26</sup> O modelo a utilizar pelos Estados-Membros para a comunicação de dados relativos aos níveis de resíduos alimentares deve ter em conta as metodologias estabelecidas na [Decisão Delegada](#)



Lançada em 2009, a [Semana Europeia Anual para a Redução dos Resíduos](#) (EWWR) conta com mais de 25.000 ações de comunicação implementadas em 28 países. Coordenada pela Associação das Cidades e Regiões para a Reciclagem e Gestão Sustentável dos Recursos (ACR+), a semana faz parte de um esforço pan-europeu alargado para reduzir os resíduos e melhorar a gestão dos resíduos. Outra iniciativa de sensibilização pan-europeia é a campanha “[Generation Awake](#)” da CE, que promove a utilização sustentável dos recursos naturais.

Em janeiro de 2012, o Parlamento Europeu (PE) adotou a “[resolução sobre como evitar o desperdício de alimentos: estratégias para melhorar a eficiência da cadeia alimentar na UE](#)”, onde solicita à CE a adoção de medidas concretas, destinadas a reduzir para metade o desperdício de alimentos até 2025. O PE solicitou ainda à CE que analisasse toda a cadeia alimentar, desde a exploração agrícola até à mesa do consumidor, a fim de identificar os setores o desperdício de alimentos tem maior incidência. Com base nesta análise, devem ser criados objetivos específicos em matéria de prevenção do desperdício de alimentos para os Estados Membros.

Em junho de 2016, o Conselho adotou [conclusões](#) que definem iniciativas destinadas a reduzir as perdas e desperdícios alimentares<sup>27</sup>, pretendendo:

- melhorar a vigilância e recolha de dados a fim de melhor compreender a problemática;
- insistir na prevenção das perdas e desperdícios alimentares e numa maior utilização da biomassa na futura legislação da UE;
- facilitar a doação de produtos alimentares não vendidos a instituições de beneficência.

Em 2016, o Tribunal de Contas Europeu (TCE) elaborou um relatório especial intitulado [Luta contra o desperdício alimentar: uma oportunidade para a UE melhorar a eficiência](#)

---

(UE) 2019/1597 da Comissão. A [Decisão de execução \(UE\) 2019/2000](#) da Comissão de 28 de novembro de 2019 estabelece um modelo para a comunicação de dados sobre resíduos alimentares e para a apresentação de relatórios de controlo de qualidade em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

<sup>27</sup> [Perdas e desperdícios alimentares: avaliação dos progressos efetuados na execução das conclusões do Conselho de junho de 2016](#)



[dos recursos na cadeia de abastecimento alimentar](#) onde explana a auditoria efetuada no âmbito do desperdício alimentar e a UE e suas conclusões, onde se destacam «As declarações políticas de alto nível não se traduziram em ações suficientes»; «Os documentos estratégicos da Comissão tornam-se menos ambiciosos com o decorrer do tempo»; «Ações fragmentadas e esporádicas ao nível técnico».

Em 2017, foi criado o subgrupo de doação de alimentos ao abrigo da [Plataforma da UE sobre Perdas de Alimentos e Resíduos de Alimentos](#)<sup>28</sup> para apoiar as atividades da UE de forma a facilitar a doação de alimentos. Este subgrupo foi estabelecido com o objetivo de apoiar o trabalho da CE relativamente à doação de alimentos, conforme estabelecido no [Plano de Ação para a Economia Circular](#) apoiando o trabalho da CE com:

- a preparação de diretrizes de doação de alimentos da UE para doadores e recetores de excedentes de alimentos;
- a identificação de práticas, diretrizes e regras existentes nos Estados Membros em relação à doação de alimentos de forma a serem compartilhados com os membros da Plataforma;
- a nova definição de um projeto-piloto, a lançar em 2018, de forma a apoiar a redistribuição de alimentos na UE, aprofundando as práticas de investigação nos Estados-Membros e apoiando a divulgação das futuras orientações da UE a nível nacional.

Na sua Comunicação intitulada «[Orientações da UE sobre a doação de géneros alimentícios](#)», a CE refere que o «desperdício alimentar coloca uma pressão indevida nos recursos naturais limitados e no ambiente», procurando a prevenção do desperdício atuar na fome, limitando a produção de excedentes alimentares em cada fase da cadeia de abastecimento e a doação de géneros alimentícios apoiar a luta contra a pobreza. Assim, as orientações visam facilitar o cumprimento dos requisitos pertinentes previstos no quadro regulamentar da UE, por exemplo, de segurança e higiene alimentar, e promover

---

<sup>28</sup> Em dezembro de 2019, a Plataforma da UE para as Perdas e o Desperdício Alimentares emitiu as [Recomendações de Ação para a prevenção do desperdício alimentar](#), onde aborda as ações exigidas em cada fase da cadeia de abastecimento alimentar e um conjunto de recomendações transversais que são comuns em várias fases da cadeia de valor alimentar, referindo, nomeadamente, como recomendações de ação para a doação de alimentos a promoção da utilização dos excedentes alimentares para a doação de géneros alimentares, tanto em quantidade como em qualidade e a inovação e modernização dos sistemas de doação.

uma interpretação comum pelas autoridades reguladoras dos Estados-Membros da UE das regras da UE aplicáveis à redistribuição dos excedentes alimentares.

Em abril de 2018, o Conselho expôs as medidas já tomadas a nível nacional e da UE, reconhecendo a importância de continuar o trabalho no sentido de reduzir as perdas e desperdícios alimentares, de forma a atingir as metas estabelecidas na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

A [Diretiva \(UE\) 2018/851](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos refere que «a fim de tornar a economia verdadeiramente circular, é necessário tomar medidas adicionais em matéria de produção e consumo sustentáveis centradas em todo o ciclo de vida dos produtos de modo a preservar os recursos e fechar o ciclo». Dispõe ainda que «a promoção da sustentabilidade na produção e no consumo pode contribuir significativamente para a prevenção de resíduos. Os Estados-Membros deverão tomar medidas para consciencializar os consumidores para esta contribuição e incentivá-los a participar mais ativamente com vista a melhorar a eficiência dos recursos. Nas medidas a tomar a fim de reduzir a produção de resíduos, os Estados-Membros deverão incluir a realização de iniciativas de comunicação e educação contínuas para aumentar a sensibilização para as questões relativas à prevenção de resíduos e à deposição de lixo em espaços públicos, e poderão incluir a utilização de regimes de consignação a fixação de metas quantitativas, e a concessão, se for caso disso, de incentivos económicos adequados aos produtores».

A Presidente da [CE, Ursula von der Leyen](#), apresentou como uma das grandes ambições da Comissão para o período de 2019-2024, o [Pacto Ecológico Europeu](#) visando tornar a economia da UE sustentável, transformando os desafios climáticos e ambientais em oportunidades em todos os domínios de intervenção e tornando a transição justa e inclusiva para todos. Este Pacto prevê um [plano de ação](#) para impulsionar a utilização eficiente dos recursos através da transição para uma economia limpa e circular, assim como restaurar a biodiversidade e reduzir a poluição. O plano descreve os investimentos necessários e os instrumentos de financiamento disponíveis, e explica como assegurar uma transição justa e inclusiva. A UE prestará igualmente apoio financeiro e assistência técnica para ajudar quem é mais afetado pela transição para a economia verde, através

do [Mecanismo para uma Transição Justa](#)<sup>29</sup>, cujo primeiro pilar é constituído pelo [Fundo para uma Transição Justa](#).

Acresce, tendo em vista assegurar uma [cadeia alimentar mais sustentável](#), a CE delineou a estratégia “[Do prado para o prato](#)”<sup>30</sup> que contribuirá para a realização de uma economia circular, desde a produção até ao consumo. Por ocasião do terceiro Dia Internacional da Consciencialização sobre Perdas e Desperdício Alimentar, [Stella Kyriakides, Comissária da Saúde e Segurança dos Alimentos](#), fez a seguinte declaração: «O nosso sistema alimentar está sob grande pressão. Ao mesmo tempo, estamos a lidar com os efeitos negativos das alterações climáticas, com a degradação ambiental, os choques económicos e os conflitos violentos, que estão a pôr em perigo a segurança alimentar de milhões de pessoas em todo o mundo. Neste contexto, é inaceitável que 20 % de todos os alimentos que produzimos na UE sejam desperdiçados. Hoje é o dia em que todos nos temos de lembrar que é preciso tomar medidas mais ousadas contra as perdas e o desperdício de alimentos.»

No âmbito da [Conferência sobre o Futuro da Europa](#) (CoFE), a CE organizou, a 16 de dezembro de 2022, em Bruxelas, o primeiro painel de cidadãos europeu<sup>31</sup>, a fim de permitir que estes deem o seu contributo sobre a forma de intensificar as medidas para reduzir o desperdício alimentar na UE, incluindo o [CE para 2023](#) uma iniciativa legislativa que visa a redução do desperdício, em especial o alimentar.

## ▪ **Âmbito internacional**

### **Países analisados**

Apresenta-se, de seguida, o enquadramento internacional referente a: Espanha e França.

## **ESPAÑA**

---

<sup>29</sup> A COM (2020) 460 relativa à proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui um Fundo para uma Transição Justa foi objeto de escrutínio por parte da Assembleia da República – [Parecer CAE](#).

<sup>30</sup> [COM \(2020\) 381](#)

<sup>31</sup> Trata-se do primeiro de uma nova geração de painéis de cidadãos lançados no seguimento da CoFE, destinados a incorporar práticas participativas e deliberativas no processo de elaboração de políticas da Comissão Europeia em determinados domínios de intervenção fundamentais.

Espanha regulou parcialmente a matéria em apreço através da alínea h) do n.º 1 do [artigo 18.º da Ley 7/2022, de 8 de abril](#)<sup>32</sup>, e residuos y suelos contaminados para una economía circular, o qual determina que, para reduzir o volume de resíduos, se **promova a doação de alimentos** e outras formas de redistribuição para consumo humano, dando prioridade à alimentação animal e transformação em produtos não alimentares.

De forma a atingir esse objetivo devem as empresas de produção primária, indústrias alimentares e empresas de distribuição e restauração colectiva priorizar, por esta ordem, a doação de alimentos e outras formas de redistribuição para consumo humano, ou a transformação de produtos que não tenham sido vendidos mas que ainda sejam próprios para consumo; ração animal e fabricação de ração; seu uso como subproduto em outra indústria; e, em última análise, já como resíduos, à reciclagem e, em particular, à obtenção de composto e digerido de primeira qualidade para utilização nos solos com o objetivo de produzir um benefício para os mesmos e, quando isso não for possível, antes da obtenção de combustível, nos termos do [artigo 19.º](#).

O diploma, no seu [Anexo VI](#), onde são identificadas medidas que possam na fase de consumo e utilização, identifica, na medida 19, ações que permitam evitar o desperdício alimentar, que fomentem o consumo responsável e promovam um aproveitamento alimentos confeccionados mas não consumidos.

Ainda este ano, o Governo apresentou, em junho, o [Proyecto de Ley de prevención de las pérdidas y el desperdicio alimentario](#)<sup>33</sup>, cujo objetivo é o da prevenção e redução das perdas e desperdícios alimentares por parte de todos os agentes da cadeia alimentar; estabelecer uma hierarquia de prioridades; facilitar a doação de alimentos e ajudar a suprir as necessidades alimentares da população mais vulnerável; para alcançar uma produção e consumo mais sustentáveis; e sensibilizar, formar e mobilizar todos os agentes da cadeia para uma gestão alimentar adequada, sem prejuízo das necessárias garantias de segurança alimentar.

O texto obriga todos os intervenientes na cadeia alimentar a terem um plano de prevenção do desperdício alimentar (n.º 5 do artigo 6.º), devendo, para o efeito, celebrar acordos ou convenções para a doação dos seus excedentes alimentares a empresas, entidades de

---

<sup>32</sup> Texto retirado do portal legislativo Boe.es. Todas as referências legislativas relativas a Espanha são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 28/12/2022.

<sup>33</sup> Texto retirado do portal do Congreso de los Diputados, disponível aqui: [https://www.congreso.es/public\\_oficiales/L14/CONG/BOCG/A/BOCG-14-A-107-1.PDF](https://www.congreso.es/public_oficiales/L14/CONG/BOCG/A/BOCG-14-A-107-1.PDF). Consultas efetuadas a 28/12/2022.

iniciativa social e outras organizações sem fins lucrativos ou bancos alimentares. O não cumprimento desse plano será sancionado com coimas entre os 2.000 e os 60.000 euros. E até 500.000 euros para reincidentes (artigo 19.º).

Torna-se ainda obrigatório aos agentes da cadeia alimentar, fornecer ao consumidor, sem custos, os alimentos que não tenham sido consumidos, exceto em buffet livre ou formatos de serviço similares em que a disponibilidade de alimentos não seja limitada. (artigo 7.º). Já as Administrações Públicas têm uma tarefa decisiva na sensibilização dos consumidores para que se possa fazer um consumo razoável, com preços mais baratos, optando por produtos de consumo preferencial. Assim, poderão promover a flexibilização das ementas para que o consumidor possa escolher o acompanhamento ou porções de diversos tamanhos ou incentivar a doação de alimentos para fins sociais.

A tramitação desta iniciativa pode ser vista [aqui](#)<sup>34</sup>, não tendo ainda sido aprovada.

## FRANÇA

A [Loi n° 2016-138 du 11 février 2016](#)<sup>35</sup> relative à la lutte contre le gaspillage alimentaire, introduziu uma subsecção no [Code de l'environnement](#), intitulada “Luta pela reutilização e contra o desperdício” e composta pelos artigos [L541-15-3 a L541-15-15](#), a que, mais recentemente, a [Loi n° 2020-105 du 10 février 2020](#) relative à la lutte contre le gaspillage et à l'économie circulaire (1) introduziu alterações de alguns desses artigos.

A solução legislativa adotada por França envolve nesta luta os produtores, transformadores, distribuidores, consumidores e associações, respeitando as seguintes prioridades: prevenção do desperdício alimentar; utilização os produtos alimentares não vendidos, mas em condições para o consumo humano, através da doação ou da sua transformação; utilização dos restantes para a alimentação animal; ou para produção de composto agrícola ou energético.

É proibida a retirada do mercado de géneros alimentícios ainda não impróprios para consumo e as médias e grandes superfícies comerciais e os distribuidores de meios

---

<sup>34</sup> Informação retirada do portal do Congreso de los Diputados, disponível aqui: [https://www.congreso.es/busqueda-de-iniciativas?p\\_p\\_id=iniciativas&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&iniciativas\\_mode=mostrarDetalle&iniciativas\\_legislatura=XIV&iniciativas\\_id=121%2F000107](https://www.congreso.es/busqueda-de-iniciativas?p_p_id=iniciativas&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&iniciativas_mode=mostrarDetalle&iniciativas_legislatura=XIV&iniciativas_id=121%2F000107). Consultas efetuadas a 28/12/2022.

<sup>35</sup> Texto retirado do portal legislativo Legifrance.fr. Todas as referências legislativas relativas a França são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 28/12/2022.



alimentares com áreas superiores a 400 metros quadrados são obrigados a celebrar acordos com instituições de caridade para entrega de produtos alimentares excedentes que ainda se encontrem próprios para consumo humano, sendo a prevaricação das obrigações estabelecidas na lei punida com multas até 3000 euros, caso se trate de pessoa singular, ou 15 000 euros, se se tratar de pessoa coletiva.

## Organizações internacionais

### ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

Em 2015, a Organização das Nações Unidas estabeleceu os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) (ODS), que sucederam aos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio. Os ODS são 17, divididos em 169 metas, a atingir até 2030. Um dos propósitos do [Objetivo 12](#), relativo à produção e consumo sustentáveis, é o de “Até 2030, reduzir para metade o desperdício de alimentos per capita a nível mundial, de retalho e do consumidor, e reduzir os desperdícios de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo os que ocorrem pós-colheita”.

### ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO (FAO)<sup>36</sup>

Esta agência das Nações Unidas produziu, em 2011, um importante [relatório](#), citado na exposição de motivos do projeto de lei sob análise. Outros dois relatórios relevantes da FAO são os que se intitulam [Global Initiative on Food Loss and Waste Reduction](#) e [Food losses and waste in the context of sustainable food systems](#), onde são apontadas as causas do desperdício de alimentos e recomendadas medidas para o combater, de entre as quais se destaca a adoção de políticas de redistribuição e reaproveitamento de bens alimentares.

## V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR

---

- **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

---

<sup>36</sup> A sigla corresponde à denominação em inglês: *Food and Agriculture Organization of the United Nations*.



Relativamente ao tema do desperdício alimentar, ainda que procurando o incentivo à sua mitigação por via fiscal, encontra-se presentemente em discussão o [Projeto de Lei 417/XV/1.ª \(PAN\)](#) - *Cria incentivos fiscais à doação de alimentos e combate ao desperdício alimentar, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IRC.*

▪ **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Compulsada a base de dados da Atividade Parlamentar, reveste interesse dar nota das seguintes iniciativas legislativas discutidas na XIII e XIV Legislaturas:

- [Projeto de Lei 487/XIV/2.ª \(PAN\)](#) - *Aprova o regime jurídico aplicável à doação de géneros alimentares para fins de solidariedade social e medidas tendentes ao combate ao desperdício alimentar*, discutido em Reunião Plenária de 15-10-2020 conjuntamente com o [Projeto de Lei 537/XIV/2.ª \(PCP\)](#) - *Consagra medidas de promoção do escoamento de bens alimentares da pequena agricultura e agricultura familiar e cria um regime público simplificado para aquisição e distribuição de bens alimentares provenientes da pequena e média agricultura e pecuária nacional e da agricultura familiar*, combatendo o desperdício alimentar e com o [Projeto de Lei 544/XIV/2.ª \(PEV\)](#) - *Inquérito nacional sobre o desperdício alimentar em Portugal*; **aprovado** em Reunião Plenária de 22-07-2021 com votos contra de PSD, PCP, CDS-PP, PEV e IL e votos favoráveis de PS, BE, PAN, Cristina Rodrigues (Ninsc) e Joacine Katar Moreira (Ninsc), originando a [Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto](#);
- [Projeto de Lei 932/XIII/4.ª \(PAN\)](#) – *Estabelece o regime legal aplicável à doação de géneros alimentares, para fins de solidariedade social, por forma a combater a fome e o desperdício alimentar em Portugal*, **caducada** a 24-10-2019;
- [Projeto de Lei 266/XIII/1.ª \(PAN\)](#) – *Estabelece o regime aplicável à doação de géneros alimentares, para fins de solidariedade social, por forma a combater a fome e o desperdício alimentar em Portugal* - rejeitado a 22-12-2016, com votos contra de PS, PSD, BE, CDS-PP, PCP e PEV; discutido conjuntamente com o



[Projeto de Resolução 576/XIII \(CDS-PP\)](#) – *Recomenda ao Governo, no âmbito da Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar, que promova a divulgação e replicação do modelo de comissariado e Plano Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar de Lisboa, com o objetivo de fomentar a criação de uma Rede Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar* – aprovado, com votos a favor de PSD, PS, CDS-PP e PAN e abstenções de BE, PCP e PEV - , o [Projeto de Resolução 577/XIII \(CDS-PP\)](#) – *Recomenda ao governo que adote uma série de medidas que visam a diminuição do desperdício alimentar* – aprovado por unanimidade -, o [Projeto de Resolução 581/XIII \(BE\)](#) – *Recomenda ao Governo medidas de combate ao desperdício alimentar* – aprovado parcialmente (Pontos 4 e 6 aprovados, restantes pontos rejeitados) -, o [Projeto de Resolução 582/XIII \(PEV\)](#) – *Participação pública para a estratégia nacional e para o plano de ação de combate ao desperdício alimentar* – aprovado por unanimidade, e o [Projeto de Resolução 583/XIII \(PEV\)](#) – *Diagnóstico sobre o desperdício alimentar em Portugal* - aprovado por unanimidade.

## VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

---

### ▪ Consultas facultativas

No plano da apreciação da iniciativa em apreço, poderá revestir interesse a consulta de organizações afetas ao setor produtivo, bem como às entidades do setor da distribuição e demais empresas do setor agroalimentar.

## VII. ENQUADRAMENTO BIBLIOGRÁFICO

---

HANSON, Craig [et. al.] - **Reducing food loss and waste** [Em linha] : **ten Interventions to scale impact**. Washington : World Resources Institute, 2019. [Consult. 27 dez. 2022]. Disponível em WWW: <URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=131794&img=16864&save=true>>.

Resumo: Este relatório apresenta 10 intervenções de desenvolvimento (políticas e práticas) que, segundo os autores, permitem aumentar o ritmo e amplitude geográfica nos esforços de redução do desperdício alimentar e dos resíduos. Visa ir ao encontro dos

*Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 12.3 sobre perda e desperdício de alimentos* (FAO). Destina-se a gestores públicos, empresas, organizações não governamentais, centros de pesquisa. Para cada intervenção os autores indicam o que é necessário para a sua implementação, a forma de funcionamento, os atores envolvidos e os passos seguintes a desenvolver no futuro. As ações/estratégias passam pelo aumento do número de países a desenvolverem estratégias nacionais no âmbito do desperdício alimentar, pela alteração de comportamentos na área do consumo (restaurantes e agregados familiares), pela inovação na produção de soluções de armazenamento mais ecológicas e pelo aumento do financiamento através de subsídios e incentivos à prática de políticas redutoras de desperdício alimentar, entre outras. A intervenção 2 com o título – *Criação de parcerias público-privadas a nível nacional* (p. 25) enfatiza a entreaajuda entre o Estado e os privados em que o setor público pode providenciar políticas, infraestruturas e incentivos às empresas, sobretudo aquelas que se interligam com o setor agrícola, agências do ambiente e entidades ligadas ao negócio da comida (ex.: produtores, fabricantes, retalhistas, restaurantes, hotéis).

PIRES, Iva – **Desperdício alimentar**. Lisboa : Fundação Francisco Manuel dos Santos,, 2018. 114 p. ISBN 978-989-8863-87-4. Cota: 52 – 356/2018.

Resumo: Este ensaio faz o ponto de situação sobre as questões éticas, ambientais e económicas do problema designado por desperdício alimentar e que, segundo a autora, ameaça de facto o nosso futuro. Ao longo do livro são apresentadas soluções e iniciativas para combate a este problema. Iva Pires analisa a cadeia alimentar desde o campo até ao lixo, o desperdício alimentar do «campo ao garfo» e apresenta os programas de diferentes países/entidades na luta contra o desperdício alimentar: FAO, Reino Unido, União Europeia, Estados Unidos, Portugal, França Dinamarca. Em Portugal são evidenciadas algumas campanhas levadas a cabo por grupos económicos, como o Pingo Doce, Lidl, Continent, Corte Inglez, Auchan.

PORTUGAL. Assembleia da República. Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – **Combate ao desperdício alimentar** [Em linha] : **enquadramento nacional e internacional**. Lisboa : Assembleia da República. DILP, 2022. [Consult. 27 dez 2022].  
Disponível em WWW:

<URL:<https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=141874&img=30063&save=true>>.

Resumo: Dossier de informação elaborado pela Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar com informações relevantes sobre medidas legislativas, a nível europeu, no domínio do combate ao desperdício alimentar. O estudo inicia-se com a apresentação dos vários instrumentos jurídicos relativos a este assunto no âmbito da Organização das Nações Unidas e da União Europeia. Além das citadas organizações internacionais foram analisadas as soluções jurídicas existentes nos seguintes ordenamentos jurídicos: Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal e Reino Unido.

PORTUGAL. Governo Constitucional. Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar - **Estratégia Nacional e Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar** [Em linha] : **documento final**. [Lisboa] : Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar, 2017. [Consult. 21 dez. 2022]. Disponível em WWW:<URL:<https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=141980&img=30146&save=true>>.

Resumo: Este documento foi produzido, no âmbito das competências da Comissão com o objetivo de dar resposta ao Despacho n.º 14202-B/2016, de 25 de novembro, que cria a dita Comissão com o objetivo de elaborar uma estratégia nacional para o combate ao desperdício alimentar. O estudo procede ao diagnóstico e avaliação do quadro de desperdício alimentar a nível internacional, europeu e nacional, identificando as boas práticas já existentes no âmbito do combate ao desperdício e procedendo a uma análise *SWOT* para o caso nacional. Seguidamente são identificadas as necessidades prementes, interligando-se os resultados obtidos no diagnóstico com a análise *SWOT*. É apresentado um plano estratégico, com objetivos estratégicos e operacionais, um plano de ação com 14 medidas e um plano de indicadores (de quantificação e monitorização), indicadores estes que permitirão uma caracterização do desperdício alimentar no âmbito nacional (designado pelo documento como *food waste dashboard*).

REFED - **A roadmap to reduce U.S. food waste by 20 percent** [Em linha]. Long Island City : ReFED, 2016. [Consult. 29 dez. 2022]. Disponível em WWW:<URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=142019&img=30172&save=true>>.

Resumo: Roadmap que propõe uma visão geral detalhada sobre o desperdício de alimentos, apresentando um conjunto de soluções. O estudo inicia com uma análise do desperdício alimentar: razões de existência, onde ocorre e quais as áreas mais afetadas. De seguida, elabora uma análise económica deste problema, sugerindo um caminho para uma redução de 20% no desperdício alimentar, no espaço de uma década, e propondo 27 soluções economicamente viáveis e escaláveis. As soluções encontradas têm que cumprir quatro critérios: a existência de dados credíveis para análise; uma relação positiva custo-benefício; escalabilidade e viabilidade. Segundo os autores essas soluções permitiriam recuperar c. de 13 milhões de toneladas de perdas existentes em campos e quintas. Inclui, ainda, capítulos que fornecem detalhes sobre prevenção, recuperação e soluções de reciclagem e um capítulo descrevendo o financiamento, inovação, política e ações educativas necessárias para potenciar o roadmap a curto prazo.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia - **EU Platform on food losses and food waste** [Em linha] : **activity report - first mandate (2016-2021)**. Luxembourg : Publications Office of the European Union, 2021. [Consult. 29 dez. 2022]. Disponível em WWW:<URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=142025&img=30175&save=true>>.

Resumo: A *EU Platform on Food Losses and Food Waste* tem apoiado a Comissão Europeia na implementação de ações de redução de desperdício alimentar, previstas no Plano da UE para a Economia Circular (2015), nomeadamente no desenvolvimento de uma metodologia comum e indicadores de medição do desperdício alimentar, na clarificação da legislação europeia relacionada com o desperdício, comida e alimentação, facilitando os processos de doação e de reutilização de ex-alimentos na alimentação animal e, ainda, na etiquetagem da comida. Nesse sentido produziu um conjunto de recomendações. Este relatório visa verificar o estado em que a UE se encontra na implementação destas recomendações, através de uma abordagem transversal. As áreas analisadas vão ser: a produção primária (agricultura e agro-cooperativas); manufactura;



# NOTA TÉCNICA

retalho; serviços de alimentação/restauração; recomendações ao consumidor; doação alimentar; partilha de boas práticas. Apresenta, ainda, os próximos passos, no âmbito da implementação do projeto *Farm to Fork Strategy*, de contínuo melhoramento e monitorização deste problema.